



Câmara Municipal de

Folha n.º 08 do proc.
N.º 1101 de 1995
O Município de São Paulo

16 - PAR
16-1355/1996

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
1101/95

No Projeto de Lei nº 1101/95 o autor, Vereador Aurélio Nomura, propõe que seja retirada a expressão "bem como a PRODAM que hoje ocupa o Pavilhão Engenheiro Armando de Arruda Pereira" do inciso I, artigo 3º da Lei nº 10.929. Dessa forma a Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo ficará desobrigada de deixar o edifício que hoje ocupa no Parque do Ibirapuera.

A Comissão de Constituição e Justiça declarou-se pela legalidade da proposta em seu parecer de nº 14/96, à fl. 04.

A saída da PRODAM implicará em prejuízo a seus funcionários, ao Parque do Ibirapuera e à população que frequenta. Por um lado haverá impacto negativo na vida dos trabalhadores da Companhia, já moradores das imediações ou acostumados às rotas de acesso ao Parque. Por outro, a saída da PRODAM inviabilizará a economia, hoje possível, com a otimização de custos gerais de manutenção, limpeza e segurança, além de exigir, como lembra o Nobre Vereador em suas justificativas, a compra ou construção de um novo edifício. Já os frequentadores do Parque do Ibirapuera poderão ver muitos caminhos e passagens do Parque se tornarem ermos e desagradáveis sem o tráfego constante dos funcionários e usuários da Companhia de Processamento de Dados do Município.

Somos, portanto, favoráveis à proposta.

Sala da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente, em 17.06.96.

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
RELATOR FL

[Signature]
Contrário

[Signature]
~~autor~~

[Signature]
Ana Maria Mendes
Impedida